

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

Aos

**Administradores e Cooperados da
Unimed Sergipe – Cooperativa de Trabalho Médico**

Opinião

*Examinamos as demonstrações contábeis, individuais e consolidadas da **Unimed Sergipe – Cooperativa de Trabalho Médico**, identificadas como “Controladora” e “Consolidado”, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais práticas contábeis.*

*Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da **Unimed Sergipe – Cooperativa de Trabalho Médico** em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.*

Base para opinião

*Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas”. Somos independentes em relação à **Unimed Sergipe** e **sua controlada** de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.*

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Insuficiência de Capital Regulatório

Por conta de elevadas perdas acumuladas de exercícios anteriores (2021 e 2022), oriundas do incremento excepcional da sinistralidade de seus contratos de planos de assistência à saúde, ocasionado pela significativa elevação dos custos médico-hospitalares, bem como, da elevação dos níveis de utilização por parte dos beneficiários especialmente em face da demanda reprimida de procedimentos eletivos não realizados durante o período de isolamento imposto pelo cenário da pandemia Covid-19, a Unimed Sergipe apesar da melhora do cenário no exercício de 2023 decorrente do resultado de sobras em suas operações e do recebimento parcial das perdas junto a seus cooperados, ainda se mantém em situação de insuficiência em relação ao Capital Baseado em Riscos (CBR) conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS.

*Neste contexto, conforme parâmetros contidos na Resolução Normativa – RN/ANS nº 569/2022, a Unimed Sergipe apresenta insuficiência em relação ao Capital Baseado em Riscos (CBR) exigido para a data-base de 31.12.2023 no montante de **R\$ 24.959.092**.*

As medidas de saneamento estão sendo adotadas sob a égide do Termo de Assunção de Obrigações Econômico-Financeiras – TAOEF apresentado pela Unimed Sergipe conforme faculta a Resolução Normativa – RN/ANS nº 523/2022, o qual foi recepcionado pela Gerência Geral de Acompanhamento Econômico-Financeiro das Operadoras e Mercado – DIOPE/ANS em 03 de agosto de 2023.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e consolidadas e o relatório do auditor

A administração da Cooperativa é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração. Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, não abrange o relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, nossa responsabilidade é a de ler o relatório da administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no relatório da administração somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades supervisionadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis a não ser que a administração pretenda liquidar a Cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.*

- *Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Cooperativa.*
- *Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.*
- *Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possa causar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Cooperativa e sua controlada. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Cooperativa e sua controlada a não mais se manter em continuidade operacional.*
- *Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.*
- *Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, conseqüentemente, pela opinião de auditoria.*

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

Apice Auditores Independentes S/S
CRC 2SP020.790/0-4



Paulo Rogério de Azevedo
Contador - CRC1SP 192.653/0-5

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da UNIMED SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e para atender ao artigo 46 do Estatuto Social tem a informar-lhes que, após análise detalhada do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis da UNIMED SERGIPE encerradas em 31 de dezembro de 2023, respaldadas pelo relatório da empresa Ápice – Auditores Independentes, SUGERE A APROVAÇÃO DESTES.

Aracaju, 18 de março de 2024.




Dr. Edilson Oliveira Cunha



Dr. Daniel Bispo de Andrade Filho



Dra. Tereza de Fátima da Silva



Dra. Maria Cecília Gravata Portilho



Dra. Tânia Maria de A. Rodrigues



Dr. Wolney Maciel de Carvalho Filho

PARECER ATUARIAL DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES TÉCNICAS

Encerramento do Exercício Social de 2023

UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

CNPJ: 13.360.276/0001-22

Registro ANS: 33766-8

Este parecer tem por finalidade evidenciar a constituição adequada, pela Unimed Sergipe, das reservas atuariais prudenciais previstas em regulamentação setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em face dos passivos probabilísticos inerentes à operação de planos de saúde.

Sergipe, 13 de março de 2024

Aos

Administradores e Cooperados da Unimed Sergipe Cooperativa de Trabalho Médico

Eu, **WANDERSON SANTOS OLIVEIRA**, na qualidade de Atuário Responsável pela **UNIMED SERGIPE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, registrada na ANS sob o nº 33.766-8, venho apresentar posicionamento técnico a respeito das provisões técnicas constituídas com base em Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP aprovada pela ANS, **considerando a data-base de 31/12/2023**.

A Resolução Normativa - RN nº 574/2023, é o normativo vigente que dispõe sobre os critérios de constituição de Provisões Técnicas a serem observados pelas operadoras de planos privados de assistência à saúde.

Entende-se por **Provisões Técnicas** o dimensionamento de montantes a serem contabilizados em contas do passivo da Operadora, com o objetivo de garantir as obrigações futuras decorrentes da sua atividade, assim como a manutenção da estabilidade econômico-financeira de seu negócio. Em termos mais singelos, as provisões técnicas são valores constituídos pelas Operadoras e que correspondem aos compromissos financeiros futuros para com seus beneficiários e/ou prestadores.

As provisões técnicas de natureza atuarial e amparadas sob prismas setoriais, **objeto** deste parecer atuarial, serão: **Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados - PEONA e Remissão**.

PEONA

A PEONA é uma provisão técnica de natureza atuarial e sua função visa fazer frente ao pagamento dos eventos que já tenham ocorrido e que não tenham sido avisados à operadora (registrados pela contabilidade). Assim, para fins desta provisão, o conhecimento do evento passa a ser caracterizado a partir do momento que a operadora o registra contabilmente.

O principal objetivo desta provisão técnica é adequar o montante de eventos ocorridos e não avisados ao princípio da competência, conforme preconiza as “disposições gerais” da regulação setorial que versa sobre o plano de contas padrão das Operadoras de Planos de Saúde (RN nº 528/2022 em seus anexos).

O montante desta provisão, calculado por metodologia atuarial, depende fundamentalmente do tempo entre ocorrência e aviso dos eventos (relacionado a fatores operacionais da Operadora). Em tempo, além de depender do tempo entre a “ocorrência” e “aviso” dos eventos, destacam-se outros aspectos que acabam por influenciar nos valores de PEONA ou pelos quais esta provisão é um passivo de natureza “aleatória” (atuarial/estatística) e não de natureza “certa” (contábil/matemática):

- a) Políticas de subscrição de risco da Operadora;
- b) Fluxo operacional, acordado com cada prestador, de repasse de malote de contas médicas;
- c) Forma de processamento de dados e contabilização de eventos e sinistros avisados;
- d) Mudanças nas coberturas assistenciais contratadas (migração entre produtos, alteração de fator moderador); e
- e) Influências externas à Operadora: contexto regulatório, econômico e epidemiológico.

Cumpra-se esclarecer que a **provisão técnica de PEONA** foi calculada por método atuarial de **avaliação dos fatores de crescimento por triângulo de Run-Off**, constante em Nota Técnica

Atuarial aprovada pela ANS em 27/03/2013, por meio do ofício nº 540/2013/GGAME(GEHAÉ)/DIOPE/ANS.

REMISSÃO

Conforme preconiza o Art. 15º da RN nº 574/2023, as Operadoras de Planos de Saúde devem constituir provisão técnica destinada à cobertura de **Remissão**, quando esta constar em contrato. Seu cálculo deverá ser feito com periodicidade mensal, e sua metodologia consubstanciada em Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP.

Frisa-se a obrigatoriedade de integralização de tal provisão no mês de competência atuarial em que ocorre o fato gerador do benefício previsto/preendido, devendo ela ser suficiente para cobertura dos custos assistenciais futuros, gerados pelos beneficiários cujo direito contratual fora invocado.

Entende-se por Remissão, o termo dado ao contrato de plano de saúde em gozo do direito de viger na Operadora de Planos de Saúde sem efetuar o pagamento das respectivas mensalidades - por determinado período.

O cálculo da Provisão para Remissão foi feito de acordo com a metodologia aprovada pela ANS em 22/08/2013, por meio do ofício nº 3107/2013/GGAME(GEHAÉ)/DIOPE/ ANS.

No quadro abaixo estão dispostos os valores das provisões apuradas por mim para cada mês do 4º trimestre de 2023 (especialmente dezembro/2023), respeitada metodologia técnica consubstanciada em NTAP, de acordo com os regramentos setoriais vigentes e princípios exigidos pela Ciência Atuarial:

Mês de competência	PEONA	Provisão de Remissão
out/23	R\$ 34.368.027,73	R\$ 2.894.389,23
nov/23	R\$ 34.919.926,36	R\$ 2.871.154,14
dez/23	R\$ 35.225.646,99	R\$ 2.772.411,09

Vale destacar que o expert executou os testes que atestam a qualidade dos dados que serviram de base para a elaboração do cálculo da PEONA e REMISSÃO. Sendo assim, **certifico** que os valores registrados no Balanço Patrimonial da operadora para as provisões técnicas constituídas com base em NTAP, estão de acordo com os valores calculados para a data-base 31 de dezembro de 2023.

Por fim, ressalta-se que a responsabilidade deste **ATUÁRIO**, que subscreve este parecer, está limitada às Provisões Técnicas de Remissão e PEONA, constituídas por metodologia atuarial prevista em Nota Técnica Atuarial de Provisão - NTAP.

At.te,

Sergipe, 13 de março de 2024

DocuSigned by:

Wanderson Santos Oliveira

532700724FCE43B...

WANDERSON SANTOS OLIVEIRA

Coordenação Atuarial

Cientista Atuarial e Membro do Instituto
Brasileiro de Atuária - MIBA 3.112